



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00616305920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIVELTON OLIVEIRA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Importante esclarecer que, em análise aos documentos médicos colacionados, em nenhum momento é informado que a vítima sofrera acidente automobilístico.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.**DO LAUDO PERICIAL**

DO LAUDO PERICIAL
DA APURACAO DE LESÃO DIVERSA A OCORRIDA NO ACIDENTE

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no punho direito com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			 Seguradora Líder <small>Administradora do Seguro DPVAT</small>	
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190310975	Cidade: Jaboatão dos Guararapes	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: ELIVELTON OLIVEIRA DE ARAUJO	Data do acidente: 14/01/2019	Seguradora: Investprev Seguradora S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 05/06/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO DIREITO.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA.				
Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.				
Sequelas: Com sequela				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO DIREITO.				
Documentos complementares:				
Observações:				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro superior direito com repercussão média (50%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO DISTAL DO RÁDIO DIREITO (PUNHO DIREITO)**:

 Hospital do Espírito Santo Fundação Getúlio Vargas		FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA		Página 1 de 1
				20/02/2019 07:22
TRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE				
Paciente: ELIVELTON OLIVEIRA DE ARAUJO		Dt. Nasc.: 17/04/1992	Atendente: 7248872	Prontuário: 11250510
Convênio: HAPVIDA		Posto: POSTO EMERGÊNCIA - HE		Leito: 300216/26
Profissional(is): PAULO ROBERTO BAGGI PAES CRM 5057 [1]		N°: 11.82046 14/01/2019 às 12:49		
ANAMNESE				
Queixa Principal		Refere acidente de moto, com escoriações generalizadas, com dor e deformidade do antebraço E [1]		
Queixa Principal				
CID10		S525 FRAT DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO [1]		
Alergias		Não [1]		
Medicamento Em Uso		Não [1]		
Antecedentes Patológicos Familiar		Não [1]		
EXAME FÍSICO				
Dispensar preenchimento de Sinais Vitais?		Sim [1]		
DIAGNÓSTICO				
CID10		S525 FRAT DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO [1]		
CID10		S525 FRAT DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO [1]		
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE				

EXA., EM SIMPLES CONSULTA À INTERNET, PODEMOS VERIFICAR QUE O DISTAL DO RÁDIO LOCALIZA-SE NO PUNHO:

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O PUNHO DIREITO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO: PUNHO DIREITO.

Em caso de condenação, requer a aplicação da tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE